



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA/ES

Rua Raulino Gonçalves nº 190, esquina com a Rua André Carloni nº 20, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP:
29.050-405 – Tel.: (27) 3145-5000 - www.mpes.mp.br

AÇÃO DE FALÊNCIA 5021811-25.2021.8.08.0024

**Requerente: J. ZOUAIN E CIA. LTDA., adotando o nome fantasia
SUPERMERCADO SANTO ANTONIO**

Requerido: ESTE JUÍZO

MM Juiz,

Ciente o **Ministério Público do Estado do Espírito Santo** de tudo que consta dos autos.

No que se refere ao pedido do leiloeiro em ID 36315627 em que este requer que este Juízo, no uso de sua discricionariedade, fixe a sua remuneração em oito por cento, o mais alto patamar até aqui apresentado, o Ministério Público do Estado do Espírito Santo já se manifestou anteriormente, em outros autos, frontalmente contra o seu deferimento.

Lembra do terrível e perigoso precedente que se abrirá com tal decisão e disse q8e aumentar a comissão do leiloeiro para além dos parâmetros atuais é, diretamente, aumentar o custo do bem a ser arrematado e, por via de consequência, afastar eventuais interessados e correr o risco de arrastar o presente feito por muito mais anos, além das décadas pelas quais ele já se arrasta.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA/ES

Rua Raulino Gonçalves nº 190, esquina com a Rua André Carloni nº 20, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-405 – Tel.: (27) 3145-5000 - www.mpes.mp.br

Se penitencia, no entanto, ao verificar que o atual leiloeiro exerce as atividades para além do pactuado, de forma que razão lhe assiste quando requer aumento de remuneração. No entanto, é preciso buscar uma forma de conciliar ambos os interesses, de modo a permitir tanto o aumento da remuneração quanto a atratividade do bem a ser vendido.

Dessa forma, requer que seja adotado um escalonamento de comissão, como forma de se ter “o melhor dos dois mundos”, motivo pelo qual o **Ministério Público do Estado do Espírito Santo propõe que a remuneração do leiloeiro siga o seguinte escalonamento: 1ª Praça - 10 % (dez por cento) de comissão; 2ª Praça – 7,5% (sete e meio por cento) de comissão; 3ª Praça - 5% (cinco por cento) de comissão.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Vitória, 15 de janeiro de 2024.

BRUNO ARAÚJO GUIMARÃES
Promotor de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA/ES

Rua Raulino Gonçalves nº 190, esquina com a Rua André Carloni nº 20, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-405 – Tel.: (27) 3145-5000 - www.mpes.mp.br

AÇÃO DE FALÊNCIA 5021811-25.2021.8.08.0024

Requerente: J. ZOUAIN E CIA. LTDA., adotando o nome fantasia SUPERMERCADO SANTO ANTONIO

Requerido: ESTE JUÍZO

MM Juiz,

Ciente o **Ministério Público do Estado do Espírito Santo** de tudo que consta dos autos.

No que se refere ao pedido do leiloeiro em ID 36315627 em que este requer que este Juízo, no uso de sua discricionariedade, fixe a sua remuneração em oito por cento, o mais alto patamar até aqui apresentado, o Ministério Público do Estado do Espírito Santo já se manifestou anteriormente, em outros autos, frontalmente contra o seu deferimento.

Lembra do terrível e perigoso precedente que se abrirá com tal decisão e disse q8e aumentar a comissão do leiloeiro para além dos parâmetros atuais é, diretamente, aumentar o custo do bem a ser arrematado e, por via de consequência, afastar eventuais interessados e correr o risco de arrastar o presente feito por muito mais anos, além das décadas pelas quais ele já se arrasta.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA/ES

Rua Raulino Gonçalves nº 190, esquina com a Rua André Carloni nº 20, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-405 – Tel.: (27) 3145-5000 - www.mpes.mp.br

Se penitencia, no entanto, ao verificar que o atual leiloeiro exerce as atividades para além do pactuado, de forma que razão lhe assiste quando requer aumento de remuneração. No entanto, é preciso buscar uma forma de conciliar ambos os interesses, de modo a permitir tanto o aumento da remuneração quanto a atratividade do bem a ser vendido.

Dessa forma, requer que seja adotado um escalonamento de comissão, como forma de se ter “o melhor dos dois mundos”, motivo pelo qual o **Ministério Público do Estado do Espírito Santo propõe que a remuneração do leiloeiro siga o seguinte escalonamento: 1ª Praça - 10 % (dez por cento) de comissão; 2ª Praça – 7,5% (sete e meio por cento) de comissão; 3ª Praça - 5% (cinco por cento) de comissão.**

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Vitória, 15 de janeiro de 2024.

BRUNO ARAÚJO GUIMARÃES
Promotor de Justiça

